



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

PL 209 /2011

ARLA

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

L I D O  
Em, 3 / 3 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 / 3 / 2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕES SOBRE BENEFÍCIOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE E HEMODERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Aos doadores de medula óssea, sangue e hemoderivados do Hemocentro de Brasília e Instituto Nacional do Câncer do Distrito Federal, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, de diversões e lazer públicos, ou em eventos culturais, de diversões e lazer que utilizam espaços públicos.

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens do metrô.

III - dispensa do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

IV - dispensa do pagamento de taxa de inscrição do vestibular na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS do Distrito Federal.

**Art. 2º** A carteira de Identificação de doador, a ser emitida por órgão a ser definido em regulamento, terá prazo de validade de 04(meses), renováveis por iguais períodos, quando da efetivação de uma nova doação.

§ 1º Para ter direito à carteira de identificação de doador, de que trata este artigo, o doador deve comprovar pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data da emissão.

§ 2º O uso indevido ou a falsificação do documento de identificação sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Penal.

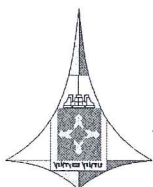
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições ao contrário.



*Costa*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 209 /2011  
Folha Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

Se para o doador a doação é apenas um incômodo passageiro, para o doente pode representar a diferença entre a vida e a morte. Pequenos gestos podem salvar uma vida!

As doações são necessárias todos os dias, pois todos os dias existem doentes que vão ser submetidos à cirurgia, doentes acidentados com hemorragias, doentes oncológicos que fazem tratamento com quimioterapia, doentes transplantados, etc.

Ressaltamos que o benefício previsto no inciso III do art. 1º da presente proposta já está previsto na Lei n º 1.321, de 26 de dezembro de 1996. Sua inclusão busca a extensão aos doadores de Medula óssea, Sangue e Hemoderivados.

Assim, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 209 / 2011  
Folha Nº 02 RITA